



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 017/2023  
**Decisão** : 101/2023-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.11  
**Referência** : Protocolo n° 200220843/2023  
**Interessado** : Gerência de Fiscalização – GFI - Crea-PE

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, para as devidas providências para lavratura do auto de infração, conforme a Resolução do Confea n° 1.121/2019, nos artigos 3º, §1º e artigo 5º § 1º com relação as multas pela falta de Registro da Empresa prestadora de serviços e pela falta de ARTs.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 017, realizada no dia 10 de outubro de 2023 por videoconferência, apreciando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Heleno Mendes Cordeiro, referente a consulta da Gerência de Fiscalização – GFI - Crea-PE, que trata de dúvidas na análise da situação apresentada em ação fiscalizatória, conforme § 2º do artigo 9º da Resolução 1.008/2004 do Confea, em caso de dúvida na análise da situação apresentada, o relatório de fiscalização deverá ser submetido à Câmara Especializada relacionada a atividade desenvolvida que determinará se cabível a lavratura do auto de infração, capitulação e da penalidade. Considerando a Decisão PL 0045/2020 diz: Determinar aos Creas a adoção da diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, tendo como principal meta fiscalizar 100% dos hospitais até 31/12/2021, e dá outras providências; considerando a consulta referente a necessidade de registro no Crea da pessoa jurídica HN SAÚDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ n° 05.875.209/0001-12, bem como o registro da ART de Serviços, onde a mesma realiza serviços de controle de PRAGAS URBANA, DE DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA CONTROLE DE PARDAIS, MORCEGOS E POMBOS. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, para as devidas providências no sentido da lavratura do auto de infração, haja visto o descumprimento da Resolução do Confea n° 1.121/2019, nos artigos 3º, §1º e artigo 5º § 1º com relação as multas pela falta de Registro da Empresa prestadora de serviços e pela falta de ARTs.** " **Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora**. **Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo, Heleno Mendes Cordeiro e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2023.

**Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira**  
**Coordenadora da CEAG**